



LEI Nº 212/2002

Ementa: Autoriza a Chefe do Poder Executivo a permutar o imóvel localizado à Vila de Santo Antônio das Queimadas, com o imóvel situado à Pça. Da Conceição, 95, centro, Jurema-PE de propriedade da paróquia de Nossa Senhora da Conceição deste Município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

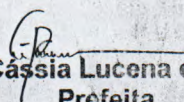
Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a paróquia de Nossa Senhora da Conceição o imóvel, de propriedade deste Município, localizado no Centro do Segundo Distrito Santo Antônio das Queimadas, medindo 16m (dezesesseis metros) de frente e 34m (trinta e quatro metros) de fundos, confrontando-se com terras dos vendedores; a casa de Eptácio Barros, e terras de Augusto José de Oliveira e outros, com o imóvel situado à Pça. Da Conceição, 95, centro, Jurema-PE, de propriedade da paróquia de Nossa Senhora da Conceição, Registrado no livro nº 3, "B", fls. 93 no Cartório de Registros de Imóveis do Município da Jurema, limitando-se a esquerda com a Casa Paroquial, a direita com o imóvel de propriedade do Sr. Antônio Francisco da Silva e aos fundos com o Centro Paroquial.

Art. 2º - A permuta tem por objetivo regularizar a situação do imóvel onde ora funciona Secretaria Municipal de Agricultura, que é ocupado pela Municipalidade a mais de 20 (vinte) anos, e será de caráter irrevogável e irretratável.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogue-se a Lei Municipal 209/2002.

Jurema, 29 de abril de 2002.


Erlene Cássia Lucena de Arandas
Prefeita